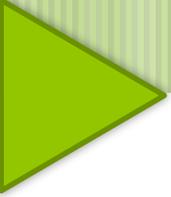




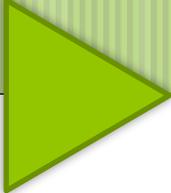
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

CARTILHA DO SERVIDOR



ÍNDICE

SUMÁRIO	Nº Pagina
Mensagem -----	03
Histórico -----	04
Apresentação -----	05
Diretrizes -----	06
Nossa estrutura -----	07
Tipos de aposentadorias -----	09
Observações -----	13
Relação de documentos -----	14
Fale conosco -----	18



MENSAGEM

“Cada idade tem uma beleza e essa beleza deve sempre ser uma liberdade.” Robert Brasillach.

Chegou a hora !

Após uma vida de trabalho dedicada ao serviço público, no atendimento às necessidades da sociedade, a passagem para a aposentadoria deve ser um momento de celebração pelo dever cumprido, do merecido descanso e do início de uma caminhada na busca por novos objetivos, planejados nessa etapa de vida que se inicia.

Para auxiliar nessa transição, e para ajudar a compreender toda base legal que norteia a concessão dos benefícios de aposentadoria e de pensão, elaboramos esta cartilha para você, segurado, com o objetivo principal de esclarecer dúvidas acerca de seus direitos previdenciários.

Esta cartilha trata das principais diretrizes que regem a Previdência Social dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, regras e requisitos definidos pela legislação previdenciária para a concessão dos benefícios.

Assim, reafirmamos o nosso compromisso com a transparência das informações e com a qualidade de vida dos segurados.

SÍNTESE HISTÓRICA.

1. A Constituição Federal de 1988, quando de sua promulgação, influenciada pelo momento histórico e social vivido pelo País, estabeleceu um Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com regras de caráter eminentemente social que não levaram em consideração aspectos demográficos da população e, por conseguinte, da massa de servidores públicos existente e que viriam a integrar a Administração Pública nos anos vindouros, afastando-se, assim, dos critérios atuariais de observância compulsória para o equilíbrio financeiro de qualquer sistema previdenciário.

Regime de Previdência Social do Município de Boa Vista - PRESSEM

2. No Município de Boa Vista, em 1992, através da Lei Municipal nº 266, de 5 de junho, foi criado o Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAPEN, com o objetivo de custear os encargos de aposentadorias, vinculado a então Secretaria de Administração. Em 1998 e 2002, teve alterações em artigos, através das leis 465 e 466/1998 e 642/2002.

Tais fatos decorreram à época da edição da atual Carta Magna, quando os benefícios abrangidos pelo Fundo e em especial a aposentadoria, eram tidos como um prêmio aos servidores e não como um seguro de natureza previdenciária, não exigindo contribuição para tal, recaindo o custeio ao Tesouro Municipal.

No ano de 2005, nova lei foi promulgada, dessa vez, especificando todos os itens pertinentes ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, com organograma próprio, vinculado a recente criada Secretaria de Administração e Gestão de pessoas.

Em 2016, novamente foi alterada a lei Municipal, agora a Lei 755, de 20/12/2016, adequando-a as leis, portaria e outros dispositivos da Previdência Social, em vigor.

Aguarda-se para a sua nova alteração a conclusão, no que se refere a estados e municípios, da tramitação no Congresso Nacional dos dispositivos referentes à Lei Complementar 103/2019. No momento, os dispositivos da Lei Complementar 103, já estabelecidos, encontram-se em vigor.

Vale ressaltar, pela sua importância para o RPPS-PRESSEM, a lei 1903. De 25 de julho de 2018, que dispõe sobre a sua estrutura técnico administrativa, com Órgãos Colegiados (Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos), Presidência e Assessorias, e, Órgãos de execução, com Diretorias e Gerências de Benefícios Previdenciários, Diretoria de Administração e Finanças, incluindo as Gerências Administrativas e de Contabilidade, com suas devidas atribuições.

Prezado Servidor,

A Lei Municipal 266/92, criou o Fundo de Previdência, que é o órgão vinculado a Secretária de Administração e responsável pela gestão do RPPS, Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Município de Boa Vista.

De forma clara e simplificada, apresentamos a Cartilha Previdenciária do PRESSEM com o objetivo de esclarecer e informar a respeito dos benefícios futuros a que você e sua família terão direito.

Entendemos que a solidez e o futuro da nossa Previdência não podem caminhar sem a efetiva participação do servidor, público, esta somente se dará por meio da implantação de uma política de informação, apta a conferir transparência.

DIRETRIZES

MISSÃO

Sua missão é gerir a previdência dos servidores públicos em atividade e custear os encargos de aposentadorias e pensões, com excelência e sustentabilidade, primando pela garantia dos direitos dos segurados.

VISÃO

Ser a intuição de previdência social de excelência na prática de gestão pública sustentável com a participação, compromisso e respeito aos seus segurados.

VALORES

- Competência
- Conhecimento
- Transparência
- Ética
- Responsabilidade social
- Solidariedade
- Respeito
- Sustentabilidade
- Trabalho em equipe
- Compromisso
- Honestidade
- Justiça Social

▶ O PRESSEM, nos termos dos artigos 60, 61, 62, 63, 64 da Lei Municipal 1755/2016, será composto pelos seguintes Órgãos:

▶ **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:**

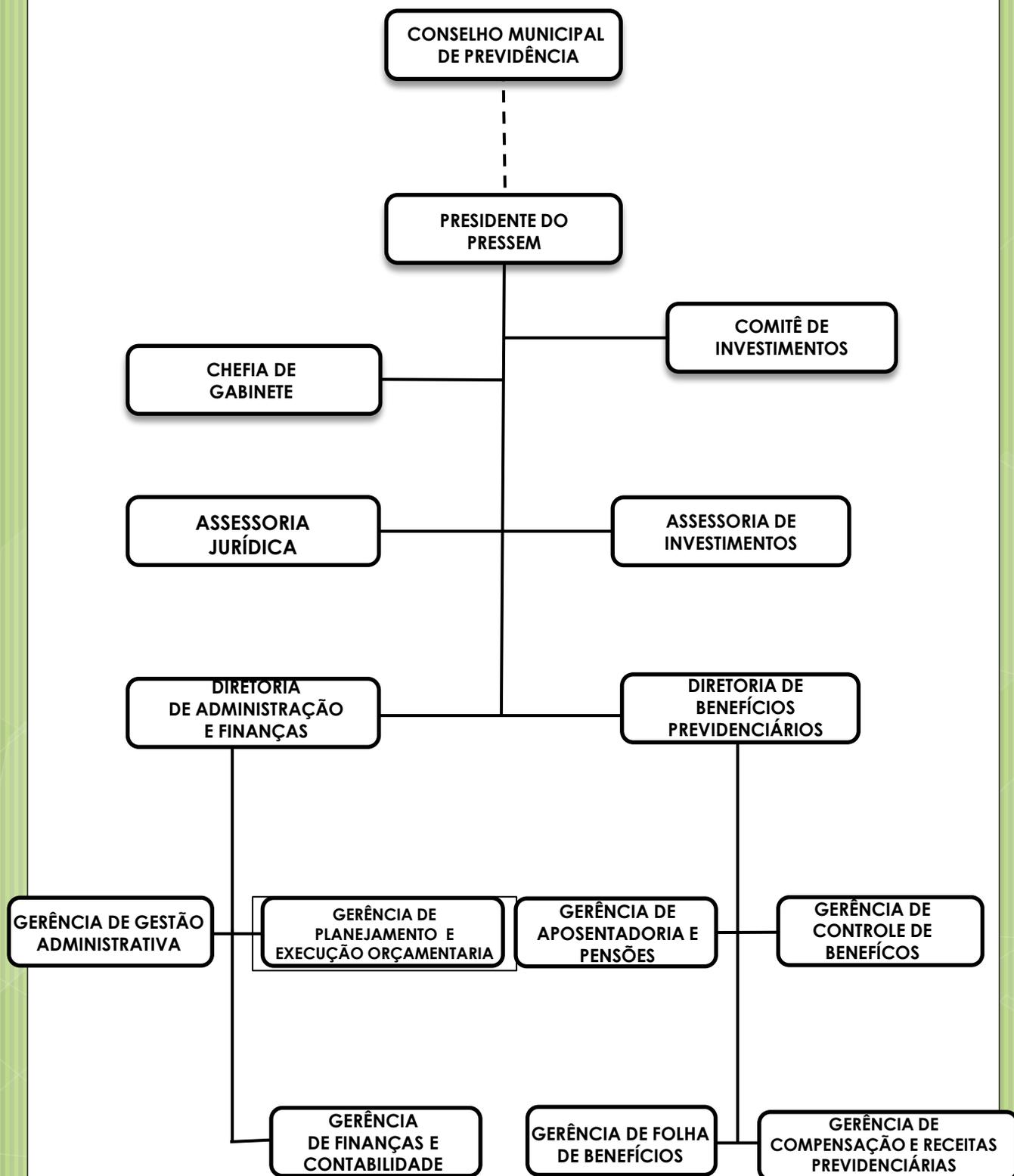
O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM tem a missão de garantir aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social e aos seus dependentes, os benefícios previdenciários, esculpidos na Constituição Federal e nas leis que disciplinam o Regime Próprio de Previdência Social do Município, mediante as contribuições feitas ao Regime Próprio de Previdência Social - **RPPS**, de acordo com o equilíbrio financeiro estabelecido pela avaliação atuarial anual, instrumento norteador e indispensável para a sustentabilidade dos fundos.

▶ **COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM tem a missão de garantir aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social e aos seus dependentes os benefícios previdenciários esculpidos na Constituição Federal e nas leis que disciplinam o Regime Próprio de Previdência Social do Município, mediante as contribuições feitas ao Regime Próprio de Previdência Social - **RPPS**, de acordo com o equilíbrio financeiro estabelecido pela avaliação atuarial anual, instrumento norteador e indispensável para a sustentabilidade dos fundos.

O Comitê de Investimentos (**COINVEST**) é o órgão de suporte técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

NOSSA ESTRUTURA



TIPOS DE APOSENTADORIAS

Quais os benefícios concedidos pelo PRESSEM?

PARA O SERVIDOR:

- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Voluntária por Idade + contribuição
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria por Invalidez

PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:

- Pensão por Morte

TIPOS DE APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA POR IDADE (Regra Permanente)	
Destinada a todos os servidores que preencherem os seguintes requisitos:	
HOMEM	MULHER
Idade Mínima: 65 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos	Idade Mínima: 60 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples (1), proporcional ao tempo de contribuição. Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.	

1 APLICAÇÃO MÉDIA ARITMÉTICA

Para o cálculo da média aritmética simples será considerada a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento), de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início da contribuição, se posterior aquela competência.

As remunerações serão atualizadas mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado por portaria editada mensalmente pelo MPS.

O valor do benefício apurado não poderá ser inferior ao piso mínimo do Município, para o cargo com 40 horas semanais, ou ao salário mínimo nacional para os cargos com carga horária inferior a 40 horas semanais e nem superior ao seu último vencimentos.

TIPOS DE APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição)

Destinadas aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:

HOMEM

Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição

Regra Especial: Professor acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998

MULHER

Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição

Regra Especial: Professora acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, com redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 55 anos, se mulher e os 60 anos, se homem.

Para os professores a redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 50 anos, se professora e os 55, se professor.

Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição)

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preencham os seguintes requisitos:

HOMEM

Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo de serviço público: 25 anos
Tempo na carreira: 15 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: Redução de um ano, dos 60 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.

MULHER

Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 25 anos
Tempo na carreira: 15 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: Redução de um ano, dos 55 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.

Forma de cálculo: aposentadoria integral última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício: Paridade (2) com a remuneração dos servidores ativos.

2 - Paridade: O reajuste dos proventos ocorrerá na mesma data e índice dos servidores em atividade, com extensão aos inativos dos benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive em razão da transformação e reclassificação dos cargos ou função.

TIPOS DE APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição)

Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

e que preencham os seguintes requisitos:

HOMEM

Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo na carreira: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 60 anos

MULHER

Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo na carreira: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 55 anos

PROFESSOR

PROFESSORA

De efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental

Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo na carreira: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 55 anos

Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo de serviço público: 20 anos
Tempo na carreira: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 50 anos

Forma de cálculo: aposentadoria integral última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra Permanente)

Destinada a todos os servidores e que preencham os seguintes requisitos:

HOMEM

Tempo de contribuição: 35 anos
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 60 anos

MULHER

Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 55 anos

PROFESSOR

PROFESSORA

De efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental

Tempo de contribuição: 30 anos
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 55 anos

Tempo de contribuição: 25 anos
Tempo de serviço público: 10 anos
Tempo no cargo: 5 anos
Idade mínima: 50 anos

Forma de cálculo: 100% da média aritmética simples.

Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.

TIPOS DE APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (OBRIGATÓRIA)

Destinada a todos os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

HOMEM

MULHER

Idade Mínima: 75 ANOS

Idade Mínima: 75 anos

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples, proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste do benefício: na mesma data que o servidor ativo, para manutenção do valor real, pelo índice definido pelo ente da federação, sem paridade com os servidores ativos.

A aposentadoria compulsória será a partir do dia imediato ao do aniversário que completar os 75 anos.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nesta modalidade de aposentadoria não é exigido tempo mínimo de contribuição previdenciária, entretanto o valor do benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição, ressalvados os casos em que a invalidez decorrer de acidente de trabalho; doença profissional*; doença grave, contagiosa ou incurável especificada na Lei (3) (destinada a todos os servidores)

Requisito:

Ser considerado totalmente incapacitado para o exercício do cargo, mediante perícia médica.

Aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

Forma de cálculo: aplicação da última remuneração do cargo.

Reajuste do benefício a paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Aos servidores que ingressarem a partir de 01/01/2004 Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples

Reajuste do benefício: na mesma data e o mesmo percentual de reajuste

concedido aos servidores em atividade, sem paridade com os servidores ativos

Importante: O servidor aposentado por invalidez será submetido à avaliação médica a cada 2 anos.

O aposentado por invalidez não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou gratuita.

3 - Art. 17, I, § 1º da Lei Municipal 1755/2016 (doença grave, contagiosa ou incurável, quando o sejam: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), doença de Alzheimer, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada).

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente ao valor da contribuição previdenciária. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Tesouro Municipal.

PENSÃO POR MORTE

Concedido aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivos e dos aposentados do Município.

O companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar.

Idade do dependente (cônjuge/companheiro) na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 anos	03 anos
entre 21 e 26 anos	06 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalícia

Independentemente da idade do pensionista, a cota individual de pensão do cônjuge ou companheiro cessará em 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Os filhos, não emancipados e menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez e a dependência econômica;

Menor sob tutela até atingir 21 (vinte e um) anos de idade e o enteado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que dependente economicamente do segurado, ou o menor sob tutela e o enteado inválidos, enquanto durar a invalidez e a dependência econômica.

*** Observação: Com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a sua regularização dependerá de aprovação do projeto de Lei pela Câmara Municipal, quando então haverá alterações nesta cartilha.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Certidão de casamento (sexo feminino) somente se houver mudança de sobrenome;

Documento oficial do servidor com foto (original e cópia);

Comprovante de residência atualizado (cópia);

PIS/PASEP (cópia);

Extrato da conta corrente (cópia);

Certidão de nascimento de menores de 21 anos (original e cópia);

Declaração de dependentes menores de 21 anos (original);

Declaração de que não ocupa outro cargo publico (original)

Declaração expedida pelo INSS de que não possui outra aposentadoria (original);

Termo de opção informando o tipo de aposentadoria, modelo expedido pelo PRESSEM (original).

APOSENTADORIA COMPULSORIA

Ofício de encaminhamento da aposentadoria expedido pela unidade de pessoal do órgão;
Certidão de casamento (sexo feminino) somente se houver mudança de sobrenome;
Cópia de qualquer documento oficial de identificação do servidor;
Comprovante de residência atualizado com CEP (cópia);
PIS/PASEP (cópia);
Extrato de conta corrente ou cartão bancário (cópia);
Certidão de nascimento de menores de 21 anos (cópia);
Declaração de dependentes menores de 21 anos (original);
Declaração de que não ocupa outro cargo publico (original);
Declaração expedida pelo INSS de que não possui outra aposentadoria (original);

APOSENTADORIA POR IDADE

Certidão de casamento atualizada (original e cópia);
Carteira de Identidade (original e cópia);
Titulo de eleitor (original e cópia);
Certificado de reservista (original e cópia);
Comprovante de residência atualizado (cópia);
PIS/PASEP;
Extrato de conta corrente (cópia);
Certidão de nascimento de menores de 21 anos (original e cópia);
Declaração de dependentes menores de 21 anos (original);
Declaração de que não ocupa outro cargo publico (original);
Declaração expedida pelo INSS de que não possui outra aposentadoria (original);
Termo de opção informando o tipo de aposentadoria, modelo expedido pelo PRESSEM.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Certidão de casamento atualizada (original e cópia);
Documento Oficial com foto (original e cópia);
CPF (original e cópia);
Titulo de eleitor (original e cópia);
Certificado de reservista (original e cópia);
Comprovante de residência atualizado com CEP (cópia);
PIS/PASEP (cópia);
Extrato de conta corrente ou Cartão do banco (cópia);
Certidão de nascimento menores de 21 anos (original e cópia);
Declaração de dependentes menores de 21 anos (original);
Declaração de que não ocupa outro cargo publico (original);
Declaração expedida pelo INSS de que não possui outra aposentadoria (original).

Manifestado pelo servidor incluir:

Laudo médico atual, com CID.

Do (a) procurador (a), curador (a) ou tutor (a), se for o caso:

C P F(cópia)
Documento Oficial com foto (original e cópia);
Procuração, curatela ou tutela atualizada (original e cópia);
Comprovante de residência atualizada (cópia).

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

PENSÃO POR MORTE

Do (a) Segurado (a):

CPF (original e cópia)
Documento Oficial com foto (original e cópia)
Certidão de Óbito (original e cópia)

Do (a) interessado (a):

(esposa(o), companheira(o), filho(a);
Declaração de dependentes menores de 21 anos de idade ou inválido (CURATELA OU TUTELA, se for o caso);
Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade ou inválido (original e cópia);
CPF (original e cópia);
Documento Oficial com foto (original e cópia);
Comprovante de residência atualizada (cópia);
Certidão de casamento **atualizada** ou União Estável (se for “post mortem”, somente judicial);
Extrato ou Cartão de conta corrente Banco do Brasil (cópia).

Do (a) procurador (a), se for o caso

CPF (original e cópia);
Documento Oficial com foto (original e cópia);
Comprovante de residência atualizada (cópia);
Procuração atualizada (original e cópia).

Do (a) curador ou tutor (a), se for o caso

CPF (original e cópia);
Documento Oficial com foto (original e cópia);
Comprovante de residência atualizada (cópia);
Tutela ou curatela atualizada (original e cópia).

PRESSEM

Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

**Maria Tereza Saenz Surita Guimarães
Prefeita**

**Arthur Henrique Brandão Machado.
Vice- Prefeito**

**Secretário Municipal de Administração
Paulo Roberto Bragato.**

**Presidente da Previdência Municipal
Ana Lucia Ziegler.**

DÚVIDAS E SUGESTÕES

**Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-
PRESSEM**

**Rua Agnelo Bitencourt, 361 – Centro – Boa Vista – Roraima.
Fone (95) 98400-2429 Site: <http://pressem.boavista.rr.gov.br>.
E-mail: pressem@boavista.rr.gov.br**